

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**EDITAL Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2016**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece os incisos II e VI, do art. 16, do anexo I, do decreto nº 6317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Edital n.º 5, de 10 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União n.º 48, Seção 3, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar o período de inscrições para a participação no Encceja Exterior 2016 disposto no item 2 - Das Inscrições, subitens 2.2, 2.3 e 2.10 do Edital n.º 5, de 10 de março de 2016, conforme disposto a seguir:

"2.2 A inscrição será gratuita e realizada exclusivamente via Internet, no endereço eletrônico <http://sistemasencceja2.inep.gov.br/exterior>, a partir das 10h00min do dia 14/03/2016 até às 23h59min do dia 05/04/2016, horário oficial de Brasília-DF."

"2.3 Os Consulados-Geral do Brasil em Tóquio e Caiena farão as inscrições dos brasileiros submetidos a penas privativas de liberdade no Japão e Guiana Francesa, respectivamente, por meio do endereço eletrônico <http://sistemasencceja2.inep.gov.br/exteriorPPL> durante o período de 14/03/2016 até às 23h59min do dia 05/04/2016, horário oficial de Brasília-DF."

"2.10. Para os brasileiros que não dispuserem de acesso à Internet, serão disponibilizados computadores para realização das inscrições, a partir das 10h00min do dia 14/03/2016 até às 23h59min do dia 05/04/2016, horário oficial de Brasília-DF, nos seguintes endereços:"

Art. 2ª Este Edital entre em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

**EDITAL Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2016
CHAMADA PÚBLICA INEP/DAEB**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, por intermédio de sua Presidente, torna público o presente Edital de Chamada Pública e convoca as Instituições Públicas de Educação Básica e Superior interessadas em colaborar no processo de elaboração e revisão de itens para o Banco Nacional de Itens (BNI) do Inep, a ser cadastrarem no sistema.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a convocação de Instituições Públicas Federais de Educação Básica e Superior interessadas em contribuir, por intermédio de seu corpo docente, com a elaboração e revisão de itens a serem incorporados ao Banco Nacional de Itens para subsidiar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM e demais avaliações da Educação Básica.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Elaborar itens para as avaliações do Sistema Educacional Brasileiro, em específico para o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, visando a pré-testagem e posterior incorporação ao BNI;

2.2. Ampliar o número de itens, observando a qualidade técnica, pedagógica e psicométrica necessárias para exames de avaliação em larga escala, permitindo a montagem de testes capazes de avaliar com precisão a proficiência dos estudantes.

3. DO AMPARO LEGAL

No Art. 116 da Lei nº 8.666/93; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Art. 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127 de 29 de maio de 2008, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007 e no Decreto nº 7.114 publicado em 22 de fevereiro de 2.010.

4. DA ELEGIBILIDADE DOS PROPONENTES

São requisitos básicos para o cadastramento das Instituições Públicas de Educação Superior:

a) ser uma Instituição Pública de Educação Básica ou Superior Federal;

b) não possuir pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

c) possuir espaço próprio e adequado para elaboração de itens em condições de segurança e de sigilo;

São requisitos desejáveis para o cadastramento das Instituições Públicas de Educação Superior:

a) possuir comissão permanente de processos seletivos, com experiência na elaboração de provas de seleção.

b) ter no seu quadro de docentes efetivos colaboradores já credenciados no banco de colaboradores do BNI.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1 O cadastramento deve ser realizado no site exclusivamente <http://bni.inep.gov.br/inscricao> mediante apresentação de dados necessários que subsidiarão o Termo de Adesão (Anexo I). O período de cadastramento será de 02 a 31 de maio de 2016.

5.2 No ato do cadastramento a Instituição deve:

a) Informar os dados solicitados pelo sistema;

b) Atestar que possui a infraestrutura necessária para garantir as condições de segurança e sigilo;

c) Indicar as áreas do conhecimento para as quais a Instituição se propõe a elaborar e revisar itens, de acordo com o subitem 5.2.1 deste Edital;

5.2.1 As quatro áreas do conhecimento são:

a) Matemática e suas tecnologias;

b) Linguagens, Códigos e suas tecnologias (Língua Portuguesa, Literatura, Educação Física, Tecnologia da Informação e Comunicação, Língua Estrangeira Moderna, Artes);

c) Ciências Humanas e suas tecnologias (Geografia, História, Filosofia, Sociologia); e

d) Ciências da Natureza e suas tecnologias (Química, Física e Biologia).

6. DA SELEÇÃO

6.1 Serão selecionadas as instituições que segundo a análise da Comissão Técnica do Inep atenderem totalmente aos requisitos básicos constantes do item 4 deste Edital.

6.2 As Instituições não selecionadas nesse processo poderão participar a qualquer tempo de outros editais e capacitações para o BNI do Inep.

6.3 A Equipe Técnica do Inep poderá realizar diligências para esclarecimentos, bem como fazer recomendações que considerar necessárias.

7. DA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE COLABORADORES

7.1 Caberá à Instituição o recrutamento de docentes para o processo de elaboração de itens, obedecendo rigorosamente aos perfis estabelecidos no ANEXO II.

7.2 Cada IFES deverá compor sua equipe de colaboradores com, minimamente, a seguinte configuração:

7.2.1 1 Coordenador-Geral

7.2.2 1 Coordenador de área

7.2.3 10 colaboradores que exercerão atividade de elaboração e revisão de itens, sendo que o mínimo por área do conhecimento é de dois colaboradores.

7.3 Todos os envolvidos nas atividades de produção e de revisão de itens devem ser docentes ou pesquisadores ativos do quadro permanente que tenham participado do processo de capacitação. Os participantes devem assinar Termo de Sigilo e Compromisso conforme Anexo III.

7.4 Só poderão integrar as equipes, definitivamente, os colaboradores que tiverem aproveitamento, a ser definido pelo INEP, em evento de capacitação em elaboração e revisão de itens a ser realizado após o credenciamento das IFES.

8. DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS

8.1 O Inep requisitará às Instituições credenciadas, por meio de demanda específica, a elaboração e a revisão de itens - questões objetivas, compostas de texto-base, enunciado, cinco alternativas, com apenas uma correta e justificativa para cada alternativa. Os itens terão que atender às matrizes de habilidades e competências do ENEM.

8.2 A demanda de itens será orientada continuamente de acordo com as necessidades do Banco Nacional de Itens e a disponibilidade das Instituições, considerando as habilidades e competências das matrizes do ENEM. Cabe à Instituição identificar e capacitar docentes qualificados de seu quadro permanente para a elaboração dos itens dentro das habilidades demandadas pelo Inep.

8.3 Os prazos deverão ser rigorosamente obedecidos e a Instituição deverá atender às convocações para elaboração de itens. O não atendimento reiterado às convocações, sem justificativa plausível e tempestiva, acarretará o desligamento do processo.

8.4 Todos os colaboradores deverão assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais (Anexo IV).

9. DO ENVIO DOS ITENS VIA SISTEMA

Caberá à Instituição garantir o acesso ao sistema disponibilizado pelo Inep em ambiente seguro, a fim de permitir a elaboração, revisão e envio dos itens segundo o cronograma estabelecido no Termo de Adesão, sob a responsabilidade dos coordenadores de área e do coordenador-geral.

9.1 O ambiente seguro será caracterizado pelos seguintes elementos:

a) área de acesso restrito com chaves sob controle de pessoas identificadas, isolada do ambiente externo, com: (i) segurança presencial durante a fase de produção, que deverá prover o registro de entrada e saída de pessoas, especificando data e hora; (ii) segurança presencial durante a fase de produção, que deverá prover o registro de entrada e saída de quaisquer materiais ou mídias;

b) fragmentadora de papel na área de produção de itens

c) mínimo de 10 computadores com sistema operacional compatível com o Sistema BNI;

d) computadores com controle de acesso mediante login e senha individuais.

9.2. O não atendimento a qualquer um dos elementos expressos em 9.1 provocará a imediata suspensão das atividades na Instituição, podendo ser retomadas tão logo se normalizem as fragilidades de segurança e o INEP faça inspeção do ambiente seguro.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAIS

10.1 Do Inep

a) Coordenar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Edital.

b) Capacitar todos os participantes do processo a fim de estabelecer critérios únicos para a avaliação dos itens.

c) Providenciar, quando necessário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias.

d) Remunerar os processos de elaboração e revisão de itens.

10.2 Da Instituição

a) Promover a execução do objeto do Termo de Adesão, na forma e prazos estabelecidos;

b) Permitir e facilitar ao Inep, se solicitado, o acesso a toda documentação e às dependências onde serão desenvolvidos os trabalhos;

c) Manter o Inep informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Adesão;

d) Assegurar-se de que não possui em seu grupo de Coordenadores, Revisores e Elaboradores, docentes com eventual conflito de interesses;

e) Proporcionar a participação dos colaboradores, quando convocados, em atividades de capacitação promovidas pelo Inep;

f) Providenciar a assinatura e o envio ao Inep do termo de sigilo e responsabilidade de todos os agentes envolvidos no processo, com a proibição da utilização ou divulgação dos itens de prova elaborados, revisados, sob pena de responder na esfera administrativa, cível e penal, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo Inep.

g) Providenciar a assinatura e o envio ao Inep o Termo de Cessão de Direitos Autorais.

10.3 Do colaborador

a) Tomar conhecimento e assinar Termo de Sigilo e Compromisso a ser enviado ao INEP, respeitando rigorosamente os termos descritos;

b) Tomar conhecimento e assinar termo de sigilo e compromisso o Termo de Cessão de Direitos Autorais;

c) Atender às convocações do INEP para quaisquer ações de capacitação durante qualquer etapa do processo de elaboração de itens;

d) Declarar, a qualquer tempo, quaisquer conflitos de interesses.

11. DA EXTINÇÃO DA VIGÊNCIA DO TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO

11.1 Da Exclusão do Banco de Colaboradores do BNI

11.1.1 - O colaborador estará desobrigado de seguir o disposto no Termo de Sigilo e Compromisso quando de sua exclusão do Banco de Colaboradores nas seguintes circunstâncias:

I. voluntariamente, a pedido do próprio colaborador;

II. por descumprimento dos compromissos previstos no subitem 10.3, ou

III. por baixo desempenho.

11.1.2 - O colaborador excluído no caso da hipótese II do item anterior não poderá ser novamente indicado nem fazer parte novamente do quadro de colaboradores do Banco Nacional de Itens.

11.1.3 - O desempenho do colaborador no cumprimento dos serviços designados será avaliado periodicamente, conforme metodologia a ser determinada pelo INEP.

11.1.4 - O colaborador excluído no caso da hipótese III do item anterior poderá retornar ao banco de colaboradores após nova capacitação.

11.1.5 - Os casos omissos serão decididos pelo INEP.

11.1.6 - A exclusão do colaborador do Banco de Colaboradores culminará com a rescisão do Termo de Compromisso e Sigilo.

11.2 Da Exclusão da Instituição de Ensino

11.2.1 - A Instituição de Ensino será desligada do processo de elaboração de itens para o Banco Nacional de Itens em caso de:

I. ausência de composição mínima de elaboradores e revisores de itens para participação nas oficinas em qualquer momento de verificação durante o processo;

II. flagrante desrespeito à segurança do ambiente seguro, gerando qualquer possibilidade de vazamento de informações sigilosas;

III. por baixo desempenho na produção e revisão de itens durante as oficinas de elaboração de itens;

IV. repetidas ausências às oficinas de elaboração de itens;

V. informação falsa ou inadequada que ocasione prejuízo à União.

12. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Os serviços de elaboração e/ou revisão de itens do BNI serão acompanhados por servidores do INEP, por meio de visitas, orientações pedagógicas, análise de relatórios e outros meios que se fizerem necessários.

13. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

Toda a remuneração a que se refere esse edital será efetivada por meio de Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, em concordância com o Decreto nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010. Este auxílio é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

14. DA VIGÊNCIA

O Termo de Adesão terá vigência de 2 anos, podendo ser renovado por mais 2 anos, contados a partir da data da assinatura do compromisso.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Após o processo de cadastramento e seleção, as instituições serão comunicadas, se preciso, da necessidade de adequação ou da documentação oficial comprobatória para a efetivação do Termo de Adesão.

15.2 O simples cadastramento da instituição não implica no compromisso futuro de celebração do Termo de Adesão, dependendo para tal o pleno atendimento das condições previstas neste edital.

15.3 A não observância das disposições legais poderá implicar a suspensão da parceria entre o Inep e a Instituição, a qualquer momento, sem ônus para a Administração Federal.

15.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Inep, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



15.5 Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução estabelecida no Termo de Adesão, o proponente deve submeter proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação do responsável técnico do Inep.

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Presidente do Inep

ANEXO I

Termo de Adesão à Produção de Itens para o Banco Nacional de Itens do Inep

A (O) [nome da instituição], representado pelo Magnífico Reitor, [nome do Reitor], CPF [número], RG [número], expedido por [órgão expedidor], devidamente estabelecido à [endereço], resolve firmar o presente Termo de Adesão à Produção de Itens para o BNI/Inep na condição de instituição parceira, consideradas as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo tem por objeto a adesão da [nome da instituição], por intermédio do Magnífico Reitor, [nome do Reitor], para Fomento à Produção de Itens para o BNI/Inep, visando à elaboração e revisão de itens para compor o Banco Nacional de Itens, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010; e da Portaria Inep nº 47, de 23 de fevereiro de 2012. A adesão a esse Projeto não implica transferência de recursos por parte do Inep para as instituições participantes.

SEGUNDA - Dos compromissos da instituição

Na condição de colaboradora do Projeto de Fomento à Produção de Itens para o BNI/Inep, a [nome da instituição] compromete-se a:

- Encaminhar à Daeb/Inep este Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado pelo dirigente máximo da instituição;
- Garantir a segurança e as condições de uso do ambiente de produção de itens, conforme especificações expressas em edital;
- Encaminhar ao INEP Termo de Sigilo e Compromisso, assinado por todos os colaboradores da Instituição;
- Garantir que todos os envolvidos no processo de produção sejam professores ou pesquisadores do quadro efetivo da instituição, não permitindo a participação de servidores sem vínculo permanente (substitutos, temporários, terceirizados, estudantes);
- Manter e cobrar dos docentes o sigilo sobre toda a produção as informações obtidas em função das atividades realizadas;
- Permitir a participação docentes e pesquisadores nas atividades do Projeto, nos termos da Lei 11.507/2007, segundo a qual as atividades devendo ser exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho;
- Permitir e facilitar ao Inep o acesso às dependências e locais de execução do projeto;
- Manter a Daeb/Inep informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução das atividades previstas;
- Manter equipe de suporte de tecnologia, de segurança, de limpeza, de auxílio administrativo, quando necessário, para a consecução das atividades da parceria;
- Submeter-se às orientações de produção de itens fornecidas e às avaliações de desempenho da equipe e dos participantes produzidas pela Daeb/Inep; e
- Manter atualizada a indicação dos coordenadores, elaboradores e revisores no Sistema.

TERCEIRA - Da vigência

Este Termo de Adesão terá vigência de dois anos, prorrogáveis por mais dois, de acordo com a programação das oficinas e elaboração de itens.

QUARTA - Da rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

_____, ____ de _____ de 2016.

[nome do Reitor]
Reitor da [nome da instituição]

ANEXO II

Perfil dos colaboradores para composição das equipes de elaboradores e revisores de itens

a) Matemática e suas tecnologias:

- Licenciatura ou Bacharelado em Matemática;
- Bacharelado em Estatística;
- Bacharelado em Economia;
- Bacharelado em Engenharia;
- Bacharelado em Contabilidade.

b) Linguagens, Códigos e suas tecnologias:

- Língua Portuguesa
- Licenciatura ou Bacharelado em Letras;
 - Licenciatura ou Bacharelado em Linguística;
 - Literatura

III- Licenciatura ou Bacharelado em Letras com Mestrado e/ou Doutorado em Literatura (preferencialmente em Literatura Brasileira)

Educação Física

- Licenciatura ou Bacharelado em Educação Física
- Tecnologia da Informação e Comunicação
- Licenciatura ou Bacharelado em Letras;

VI- Licenciatura ou Bacharelado em Linguística;
VII- Bacharel em Comunicação Social (Preferencialmente com pós-graduação em TICs)

Língua Estrangeira Moderna

VIII- Licenciatura ou Bacharelado em Letras - Inglês

IX- Licenciatura ou Bacharelado em Letras - Espanhol Artes

X- Licenciatura ou Bacharelado em Arte (todas as denominações)

XI- Licenciatura ou Bacharelado em Educação Artística

No caso de Linguagens e Códigos, caso o colaborador não atenda ao requisito de graduação especificado, será considerada a formação em nível de Mestrado ou Doutorado na área de interesse.

c) Ciências Humanas e suas tecnologias:

- Licenciatura ou Bacharelado em Geografia;
- Licenciatura ou Bacharelado em História;
- Licenciatura ou Bacharelado em Filosofia;
- Licenciatura ou Bacharelado em Sociologia;
- Licenciatura ou Bacharelado em Antropologia;
- Licenciatura ou Bacharelado em Ciências Sociais.
- Licenciatura ou Bacharelado em Estudos Sociais.

d) Ciências da Natureza e suas tecnologias:

- Licenciatura ou Bacharelado em Química;
- Licenciatura ou Bacharelado em Física;
- Licenciatura ou Bacharelado em Biologia;
- Licenciatura em Ciências;
- Bacharelado em áreas de Saúde ou Ambiente ou Engenharias.

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - DAEB

TERMO DE SIGILO E COMPROMISSO

Considerando o disposto no projeto básico de contratação de especialistas para o banco de colaboradores do BNI, no Edital de Credenciamento nº XXX - INEP/MEC de xx de xx de xx declaro pelo presente Termo que reconheço importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige, e tendo em vista a sua natureza, assumo o dever ético de manter, sob rigoroso sigilo, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos relativos à minha atuação como Elaborador ou Revisor de itens, comprometendo-me a:

- Comunicar ao INEP eventual conflito de interesses;
- Cumprir fielmente com todas as etapas das atividades que me forem destinadas;
- Cumprir os prazos estabelecidos pelo INEP;
- Ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de colaborador do BNI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente; especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva;
- Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do INEP/MEC, sabendo que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;
- Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;
- Não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias e/ou materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para o INEP;
- Reportar ao INEP quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços;
- Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo INEP.
- Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
- Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pelo INEP;
- Manter atualizados os dados cadastrais junto ao banco de colaboradores;
- Assinar este termo de sigilo e responsabilidade junto ao INEP, comprometendo-me a não utilizar ou divulgar em hipótese alguma os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder na esfera administrativa, cível e penal, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pelo INEP.
- Estar ciente da possibilidade de suspensão de todas as atividades do BNI em caso de infração a este Termo de Sigilo, ao Termo de Cessão de Direitos Autorais ou qualquer outra suspeita de quebra de sigilo ou de cessão de login e senha do Sistema BNI, considerados pessoais e intransferíveis.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

Nome: _____

SIAPE: _____ CPF: _____

ANEXO IV

Termo de cessão de direitos autorais
CEDENTE: (NOME)
CESSIONÁRIO: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
OBJETO: Cessão de Direitos Autorais sobre itens objetivos e discursivos elaborados para o Banco Nacional de Itens

Pelo presente (NOME (S), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), portador da Carteira de identidade nº (RG e ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF e ENDEREÇO), doravante denominado (s) CEDENTE (s) e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação com sede no SIG Quadra 04 lote 327 em Brasília-DF, neste ato representada pelo Diretor de Avaliação da Educação Básica, doravante designado CESSIONÁRIA, contratam a cessão gratuita de direitos autorais sobre os itens objetivos e discursivos produzidos em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Caracterização do objeto da cessão

1.1. Serão designados "itens objetivos e discursivos" no âmbito do presente contrato, a questão destina à composição de testes de avaliação educacional de titularidade do(s) CEDENTE(S), produzida com o apoio financeiro deferido pela CESSIONÁRIA, mediante pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional no âmbito do Banco Nacional de Itens do INEP/MEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto da Cessão

2.1. O(s) CEDENTE(S), titular(es) dos direitos autorais sobre itens objetivos e discursivos, cede(m) e transfere(m) à CESSIONÁRIA os direitos autorais patrimoniais referentes à OBRA em questão, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

2.2. O(s) CEDENTES(S) transfere(m) à CESSIONÁRIA, para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretroatável e exclusivo, em território nacional, os direitos autorais relativos a itens objetivos e discursivos, em definitivo, assegurado o uso exclusivo para fins educacionais.

2.3. É vedado ao(s) CEDENTE(S) os direitos de utilização dos itens objetivos e discursivos, sob qualquer forma, inclusive, a exploração comercial e educacional, tendo em vista a necessidade de absoluto sigilo dos itens elaborados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Remuneração

3.1. O(s) CEDENTE(S) declara(m) ter cedido os direitos autorais sobre itens objetivos e discursivos elaborados para o CESSIONÁRIO a título gratuito, sem que disso seja devida ao(s) CEDENTE(S) qualquer remuneração, reembolso ou compensação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações

4.1. CEDENTE(S) e CESSIONÁRIO se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de contrato de cessão de direitos autorais.

CLÁUSULA QUINTA - Da Titularidade

5.1. O(s) CEDENTE(S) declara(m) ser o(s) titular(es) e detentor(es) dos direitos autorais referentes aos itens objetivos e discursivos, cedendo, neste ato, ao CESSIONÁRIO, em caráter gratuito, total, irrevogável, irretroatável e exclusivo, os direitos autorais patrimoniais que sobre ela recaem.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade

6.1. O(s) CEDENTE(S) assume(m) ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte dos itens objetivos e discursivos.

6.2. Responsabiliza(m)-se o(s) CEDENTE(S) por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência da divulgação dos itens objetivos e discursivos, declarando que o conteúdo dos itens objetivos e discursivos é de sua exclusiva autoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Registro

7.1. É vedado ao CESSIONÁRIO promover o registro itens objetivos e discursivos previsto no artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, não estando a OBRA registrada, bem como o registro em Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, junto a outros órgãos especializados.

7.2. O CESSIONÁRIO poderá, ainda, averbar a presente CESSÃO à margem do registro a que se refere o artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou não estando a obra registrada, poderá o instrumento de cessão ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA OITAVA - Da publicação

O presente Termo será publicado por extrato no Diário Oficial da União, correndo as despesas à custa da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

8.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, não superadas pela mediação administrativa.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, CEDENTE(S) e CESSIONÁRIA, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2016.

Nome CEDENTE

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
CESSIONÁRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

EDITAL Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2016 PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, SUBSTITUTO, considerando o disposto no caput do art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, torna público o período para efetuação da atualização de bolsos do Programa Universidade para Todos - Prouni pelas instituições de educação superior participantes do Programa, referente ao primeiro semestre de 2016.